

## A REFORMA POLÍTICA E SUA REPERCUSSÃO NA MÍDIA

Cláudio Gonçalves Couto  
Fundação Getúlio Vargas – SP (FGV)  
✉ claudio.couto@uol.com.br

**Resumo:** O tema da reforma política tem constantemente sido apresentado, a cada nova crise, a cada novo escândalo é bastante clamado pela mídia, pelas organizações e pela sociedade civil. Ao verem nela uma chance de resolução dos problemas encontrados no sistema político brasileiro. Mas quais são as implicações dessa repercussão, suas consequências e a efetividade desse clamor.

**Palavras-chave:** reforma política, mídia, sistema político, Congresso Nacional, organizações da sociedade civil.

**Abstract:** The political reform issues have always been discussed at each new crisis. At each new scandal it is quite claimed by media, by the social and political organizations and by civil society because it is believed to be the solution of the problems found at the Brazilian political system. But what are really the implications of this impact, its consequences and the effectiveness of this clamor.

**Keywords:** political reform, media, political system, national congress, civil society organizations

A cada nova crise política ou mal-estar gerado por um novo escândalo, reascende na mídia a discussão sobre a “reforma política”. Também a cada novo indício de que o sistema não funciona tão bem como apregoam muitos de seus estudiosos, surge o clamor pela “reforma política”. Esse clamor cíclico, além de sua repercussão de mídia, encontra acolhimento junto a organizações da sociedade civil. Entidades como a CNBB e a OAB têm-se posicionado a favor de uma “reforma política”, por verem nela o instrumento de superação das mazelas de nosso sistema político<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> “CNBB e entidades entregam documentos sobre Reforma Política à Câmara dos Deputados”, 10/09/2013, disponível em <http://www.cnbb.org.br/site/imprensa/noticias/12779-cnbb-e-entidades-entregam-documentos-sobre-reforma-politica-a-camara-dos-deputados>. Também “Reforma Política: OAB articula mobilização nos estados”, 18/09/2013, disponível em <http://www.oab.org.br/noticia/26121/reforma-politica-oab-articula-mobilizacao-nos-estados>. Em Debate, Belo Horizonte, v.5, n.4, p.20-25, Out. 2013.

No caso particular da entidade episcopal, ela aparecia como a ponta de lança de uma ampla “Coalizão Democrática pela Reforma Política e Eleições Limpas”, a qual congrega “a Comissão Brasileira Justiça e Paz, OAB, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Plataforma dos Movimentos Sociais, Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Central Única dos Trabalhadores, UNE, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, Conselho Nacional de Igrejas Cristãs e a Frente Parlamentar pela Reforma Política”. Num projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, essa coalizão de entidades defendeu posições específicas, relativas a mudanças na forma como se realizam as eleições proporcionais, e também no que concerne ao financiamento de campanhas, proibindo doações de pessoas jurídicas e impondo limites reduzidos de financiamento às pessoas físicas (cerca de um salário mínimo).

Se, contudo, no caso das entidades o tema da reforma política ganhou substância e conteúdo específico, focando-se em temas relativos ao processo eleitoral, o mesmo não vale para o amplo debate em torno da “reforma política” promovido pela grande mídia. Neste caso, a expressão frequentemente surge como um mantra enunciado sempre que se precisam encontrar soluções para problemas notados na operação de nossa democracia, mas não se sabe exatamente como fazê-lo. Assim, se explode um problema de corrupção, surge o clamor vago por uma “reforma política”. Se mobilizações se iniciam nas ruas ou pela internet, pergunta-se se não seria o caso de fazer uma “reforma política”.

O grave desse clamor sem conteúdo específico propiciado pela mídia – sobretudo pela voz e pela pena de seus comentaristas e colunistas – , é que ele abre espaço para qualquer coisa. De forma similar à anedota do comensal que não sabe cozinhar, mas nota o gosto ruim da sopa, setores da imprensa clamam por uma mudança da receita, sem, contudo definir quais ingredientes

ou qual modo de preparo deveria ser substituído. Posta a coisa nestes termos, duas consequências opostas aparecem como desfechos possíveis. Por um lado, abre-se espaço para qualquer tipo de mudança – mesmo que seja para pior. Por outro, mobilizam-se os atores políticos para mudar algo, mas como não há consenso entre eles, a “reforma política” frustra-se repetidamente e, assim, aumenta o desalento, diante da percepção (reforçada pela mídia) de que o sistema não se autorreforma.

Como as frustrações são constantes (devido aos reiterados impasses sobre o tema), e problemas continuam a surgir (por que, de fato, há imperfeições em nossa democracia), ciclicamente o tema da reforma política volta à baila. Isso foi bem notado por Bruno Speck, que num manuscrito ainda não publicado<sup>2</sup> notou que ciclicamente, tal qual nas revoluções astrais, o tema emerge no horizonte da imprensa. Observando a ocorrência do assunto no jornal *Folha de S. Paulo*, Speck verificou que a discussão sobre os temas da reforma política advém de forma mais intensa nas primeiras metades dos anos não eleitorais. Em princípio, faz todo o sentido que seja assim, afinal nossa Constituição exige que qualquer mudança da legislação eleitoral ocorra a pelo menos um ano da realização do pleito para que tenha efeito imediato, o que torna inócuas no curto prazo mudanças feitas posteriormente à data-limite<sup>3</sup>.

Todavia, pode-se questionar que apenas façam sentido e mereçam atenção reformas políticas que tenham validade para a eleição subsequente. Em primeiro lugar, nem toda reforma política precisa incidir necessariamente sobre o processo eleitoral, de modo que mudanças feitas a menos de um ano das eleições ainda assim seriam úteis, já que versariam sobre outros aspectos de nosso ordenamento político. Se considerarmos algumas das principais

---

<sup>2</sup> Speck, Bruno. “A astronomia da reforma política”, outubro de 2013. Disponível em [http://www.academia.edu/4701960/Bruno\\_Wilhelm\\_Speck\\_A\\_astronomia\\_da\\_reforma\\_politica\\_no\\_prelo](http://www.academia.edu/4701960/Bruno_Wilhelm_Speck_A_astronomia_da_reforma_politica_no_prelo).

<sup>3</sup> “Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em Debate, Belo Horizonte, v.5, n.4, p.20-25, Out. 2013.

reformas do ordenamento político-institucional brasileiro ocorridas, mas que normalmente não são lembradas pela imprensa como “reformas políticas”, veremos que é mesmo este o caso. Temos como exemplos: a Emenda Constitucional de revisão nº 5, de 1994, que reduziu o mandato presidencial de cinco para quatro anos, fazendo coincidir as eleições presidenciais, congressuais e estaduais; a emenda constitucional 32, que mudou o rito de tramitação das medidas provisórias; a emenda constitucional nº 45, que reformou o sistema de justiça – entre outras.

Em segundo lugar, mesmo que algumas mudanças institucionais não tenham vigência imediata, ainda assim elas podem ser relevantes. É este o caso da Emenda Constitucional nº 52, de março de 2006, que desobrigou os partidos de vincularem suas coligações eleitorais nos estados àquelas feitas no plano nacional, como lhes havia sido imposto pelo TSE e pelo STF, na esdrúxula decisão que houvera estabelecido a “verticalização” das coligações eleitorais. Como tal emenda apenas foi aprovada em março de um ano eleitoral (e as eleições ocorrem em outubro), não teve efeitos já para aquele pleito, mas valeu para o subsequente. Essa, mais do que uma reforma política, foi uma contrarreforma realizada em reação à intromissão do judiciário no processo de elaboração normativa atinente à disputa eleitoral<sup>4</sup>. Também a chamada “Lei da Ficha Limpa” (Lei Complementar nº 135, de junho de 2010) não valeu já para as eleições daquele ano, embora a dúvida judicial a esse respeito tenha provocado alguma confusão no pleito.

É interessante que tais mudanças raramente sejam lembradas pela imprensa como reformas políticas, embora seja justamente isto. Talvez tal esquecimento ocorra pelo fato de que a atenção da mídia com respeito a temas de reforma institucional tenha-se centrado cada vez mais em questões

---

<sup>4</sup> Esse e outros casos são muito bem estudados por Vitor Marchetti em *Justiça e Competição Eleitoral*. Santo André: UFABC, 2013.  
Em Debate, Belo Horizonte, v.5, n.4, p.20-25, Out. 2013.

atinentes ao jogo eleitoral imediato. Mesmo o atual embate congressional em torno do assim chamado “orçamento impositivo”, embora mobilize a atenção da mídia, não é reconhecido por ela como dizendo respeito a uma possível reforma política. E isto apesar de alterar substancialmente um elemento importante do arcabouço institucional que baliza as relações entre Executivo e Legislativo em nosso presidencialismo de coalizão.

Por outro lado, não se pode imputar unicamente à desatenção da imprensa a centralidade que determinados assuntos têm tido no debate público, enquanto outros são relegados a segundo plano ou simplesmente não reconhecidos como parte de uma pauta que também é de reformas políticos-institucionais. De fato, há problemas sérios no funcionamento de nossas instituições eleitorais, com especial destaque para a questão do financiamento de campanha. As campanhas eleitorais são muito caras e frequentemente têm-se notícias de novos escândalos. Ao mesmo tempo, os eleitores indicam ter muito pouca identificação com seus representantes eleitos e mal se lembram de quem são eles, com consequências sérias para o processo de responsabilização.

Contraditoriamente, contudo, quando avança o debate no Congresso sobre mudanças no ordenamento institucional, esse avanço é percebido como insuficiente e frequentemente desdenhado. Assim, mudanças incrementais na legislação eleitoral são jocosamente chamadas de “minirreforma eleitoral”. Isso se deve a um entendimento difuso acerca de reformas de um modo geral (a tributária se encaixa na mesma lógica), segundo o qual ou bem se fazem amplas mudanças, ou qualquer outra coisa é insuficiente e mais uma demonstração de posições refratárias. Assim, embora a imprensa noticie a existência dos impasses entre os partidos, eles raramente são notados como divergências legítimas e naturais num assunto que, afinal, diz respeito às regras de competição entre lideranças e partidos. Alimenta-se, assim, um novo ciclo

de desalento, que deverá levar a um novo ciclo de demandas pela “reforma política”.

### Referências

- SPECK, B. *A astronomia da reforma política*. No prelo
- MARCHETTI, V. (2009) A judicialização da competição política. *Opinião Pública*, Campinas, vol. 15, nº 2, p.422-450, nov. 2009.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.